



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei 1.917, de 13 de março de 2007.

Súmula: Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 1269/93.

Autoria: Vereadores Frank Ariel Schiavini, Valdemir Baú, Vandrê Marcos Spanholi e Volmir Lasta.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 7º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1269/93, criado através da Lei Municipal nº 1723/03, o qual terá a seguinte redação:

Art. 3º -

“§ 7º - Todos os veículos Táxi deverão ser de cor branca e conter identificação legível com o Brasão do Município, número do Ponto de Táxi e número do telefone do referido Ponto, fixados no centro da porta dianteira do veículo, e a identificação deverá ter uma padronização de letras e tamanho a ser definida pelo Poder Executivo.” **(NR)**

Art. 2º - Fica acrescentado o § 8º no artigo 3º da Lei Municipal nº 1269/93, o qual terá a seguinte redação:

“§ 8º - A obrigatoriedade da cor branca será para os veículos adquiridos a partir da data em que vigorará esta Lei.” **(AC)**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1860/06 de 09.06.2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de março de 2007.

Pedro Mezzomo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Degelso Strapazzon
Assessor de Planejamento